







§1º. A nenhum dos estabelecimentos que terão funcionamento permitido será facultado a possibilidade de consentir a estadia de clientes por tempo superior ao estritamente necessário para aquisição do produto, **não podendo de hipótese alguma haver consumo no local.**

§2º. **Fica determinado o fechamento a partir do dia 23/03/2020, dos bares e lojas, pelo prazo de 15(quinze) dias, podendo ser prorrogado;**

§3º. **Os comércios de pizzeria e lanchonetes, deverão facultar aos clientes os serviços de delivery, a partir do dia 23/03/2020, sendo proibido a venda de bebidas alcoólica;**

**Art. 2º.** Ficam suspensos a realização de velórios pelo prazo de 15 dias, devendo ocorrer o cortejo, ainda assim, apenas com a presença de familiares de forma que não ultrapasse a quantidade de 20 (vinte) pessoas.

**Art. 5º.** Os serviços lotéricos e correspondentes bancários devem estabelecer:

- I- fila máxima para 02 (dois) pessoas, com espaçamento de segurança de 2m (dois metros), devendo ser controlados por um funcionário;
- II- na parte interna do estabelecimento somente será permitido a presença do número de clientes compatível com número de guichês;
- III- cumprir com as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde e prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativo ao coronavírus- COVID-19;

**Art. 6º.** Ficam suspensos o transporte de feirantes, no âmbito do Município de Lafaiete Coutinho, Bahia, pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo tal prazo ser prorrogado.

**Art. 7º-** O encerramento das medidas previstas neste Decreto está condicionado à avaliação de risco realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as orientações oriundas das esferas Estadual e Federal.

**Art. 8º** Caso seja necessário, o Gestor Municipal adotará novas medidas para evitar a propagação interna do COVID- 19.

**Art. 9º.** O descumprimento de qualquer determinação ensejará na aplicação de multa, sem prejuízo das sanções penais previstas nos artigos 268 (INFRAÇÃO DE MEDIDA SANITÁRIA PREVENTIVA) e 330 (CRIME DE DESOBEDIÊNCIA) ambos do Código Penal, consoante Portaria Conjunta do Ministério da Saúde e Ministério da Justiça.

*Rua Assemiro Marques, nº 200, Centro, Cep 45.215-000  
Lafaiete Coutinho - Bahia*



**Art. 10.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 23 de março de 2020.

**JOSÉ FREITAS DE SANTANA JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Rua Assemiro Marques, nº 200, Centro, Cep 45.215-000  
Lafaiete Coutinho - Bahia*





MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

lanchonetes e restaurantes, deverão facultar aos clientes os serviços *delivery*, a partir de segunda-feira, 23/03/2020, não sendo possível a venda de bebida alcoólica; **5)** Acordaram, ainda, que os novos decretos recomendarão o fechamento ou suspensão de todas as atividades de culto e reuniões religiosas nos municípios, ficando estabelecido a ação conjunta e ordenada dos entes público aqui reunidos; **6)** Os munícipes não poderão realizar velórios, apenas realizar o cortejo funeral, ainda assim, apenas com a presença de familiares, pelo tempo que vigorará as referidas medidas de combate e prevenção ao CONVID-19; **7)** Concordaram que os decretos regulamentando as medidas aqui discutidas serão editados imediatamente e começarão a vigorar a partir de hoje, às 18h; **8)** Fica mantido o transporte de pessoas realizados pelos municípios, excetuando aqueles destinados a transportar feirantes; **9) Os Municípios estipularão multas para descumprimento das determinações acima, sem prejuízo das sanções criminais, previstas nos arts. 268 e 330, ambos do CPB, consoante portaria conjunta do Ministério da Saúde e Ministério da Justiça, que regulamenta o tema.** Nada mais havendo o Representante do Ministério Público, Dr. Lúcio Meira Mendes e a Exma. Dra. Juíza da Comarca, Dra. Andréa Padilha Sodrê Leal Palmarella, mandaram encerrar o presente termo que vai por todos assinados. Eu \_\_\_\_\_ (Fábio Novaes Elói), digitei e subscrevo.

Jaguaquara/Ba, 21 de Março de 2020.

**Andréa Padilha Sodrê Leal Palmarella**  
Juíza de Direito da Comarca


**Lúcio Meira Mendes**  
Promotor de Justiça de Comarca


**Marco Aurélio Wanderley Cruz Costa**  
Prefeito de Itaquara

**Lorena Moura Di Gregório**  
Prefeita de Itiruçu

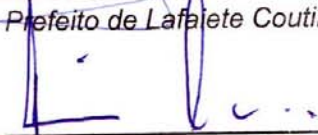



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA


  
\_\_\_\_\_  
**Giuliano Andrade Martinelli**  
Prefeito de Jaguaquara

  
\_\_\_\_\_  
**Mariane Isabel Moreira Fagundes**  
Prefeita de Lajedo do Tabocal

  
\_\_\_\_\_  
**José Freitas de Santana Júnior**  
Prefeito de Lafaiete Coutinho

  
\_\_\_\_\_  
**Hermeson Novaes Eloi**  
Prefeito de Santa Inês

  
\_\_\_\_\_  
**Joseval Alves Braga**  
Prefeito de Planaltino

  
\_\_\_\_\_  
**Fred Muniz Barreto Andrade**  
Prefeito de Planaltino *UNIVERSA*

  
\_\_\_\_\_  
**Hianderson Cleiton de Brito Ribeiro**  
CAP/PM - Comandante 3ª CIA